

## Projudi - Processo Eletrônico do Judiciário do Roraima

[Início](#) [Ações 1º Grau](#) [Ações 2º Grau](#) [Parecer](#) [Citações](#) [Intimações](#) [Audiências](#) [Sessões 2º Grau](#) [Buscas](#) [Estatísticas](#) [Outros](#)

**Operação realizada com sucesso. Protocolo:**

**3316893120211208173824**

### Processo 0818505-62.2020.8.23.0010 - (504 dia(s) em tramitação)

**Classe Processual:** 7 - Procedimento Ordinário

**Assunto Principal:** 9597 - Seguro

**Nível de Sigilo:** Público

**Selos:**

#### Pendências

**Intimações não lidas:** Ver Intimação

[Informações Gerais](#) [Informações Adicionais](#) [Partes](#) [Movimentações](#) [Apensamentos \(0\)](#)

**Vínculos (0)**

**Realces**

**Realçar Movimentos de:**  Magistrado  Servidor  Advogado  Membro MP  Defensor  Procurador  Outros  Audiência  
**Ocultar Movimentos:**  Inválidos  Sem Arquivo  Hab. Provisória

**Filtros**

**Movimentado Por:**  Advogado  Advogado NPJ  Entidades Remessa  Magistrado  Procurador  Servidor  
**Sequencial(Intervalo):**  ao  **Data do Movimento(Período):**  à   
**Descrição:**

66 registro(s) encontrado(s), exibindo de 1 até 66

500 por pág.

1

| Seq. | Data                | Evento   | Movimentado Por   |
|------|---------------------|--|---|
| 66   | 08/12/2021 17:38:24 | <b>JUNTADA DE PETIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO</b><br>Cumprimento de intimação - Referente ao evento JUNTADA DE LAUDO (16/11/2021)  | JOÃO ALVES BARBOSA FILHO<br><b>Procurador</b>           |
|      |                     | 66.1 Arquivo: Petição Ass.: JOAO ALVES BARBOSA FILHO : 2739473EMBARGODECLARACAOSENTENCA1AINST01.pdf  | Público   |
| 65   | 01/12/2021 08:49:23 | <b>EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO</b><br>Para advogados/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A com prazo de 15 dias úteis - Referente ao evento (seq. 63) JULGADA PROCEDENTE EM PARTE A AÇÃO (01/12/2021)                                       | JAILSON MEDEIROS TEIXEIRA<br><b>Analista Judiciário</b> |
| 64   | 01/12/2021 08:49:23 | <b>EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO</b><br>Para advogados/curador/defensor de BRUNNO ALMEIDA NASCIMENTO com prazo de 15 dias úteis - Referente ao evento (seq. 63) JULGADA PROCEDENTE EM PARTE A AÇÃO (01/12/2021)   | JAILSON MEDEIROS TEIXEIRA<br><b>Analista Judiciário</b> |
| 63   | 01/12/2021 00:25:47 | <b>JULGADA PROCEDENTE EM PARTE A AÇÃO</b>  | JARBAS LACERDA DE MIRANDA<br><b>Magistrado</b>          |
| 62   | 26/11/2021 13:19:15 | <b>LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA</b><br>(Pelo advogado/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A) em 26/11/2021 com prazo de 15 dias úteis *Referente ao evento (seq. 56) JUNTADA DE LAUDO (16/11/2021) e ao evento de expedição seq. 58. | JOÃO ALVES BARBOSA FILHO<br><b>Procurador</b>           |
|      |                     | <b>EXPEDIÇÃO DE CERTIDÃO GERAL</b>   | ALDENEIDE NUNES DE                                      |



**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 4<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR**

Processo n.º 08185056220208230010

**SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**, já devidamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, por meio de seus advogados que esta subscreve, vem à presença de V. Excelência, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT** promovida por **BRUNNO ALMEIDA NASCIMENTO**, opor

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**

Ante os fundamentos a seguir:

**DA SÍNTESE DOS FATOS E DA OMISSÃO**

Com a mais a respeitosa *vénia*, na decisão proferida V. Exa. não se manifestou, expressamente, sobre pontos importantes levantados nos autos, a respeito dos quais, deveria ter-se pronunciado, justificando o cabimento dos presentes Embargos de Declaração, para que lhes confira os efeitos integrativos ao respeitável *decisum*.

Conforme sustentado pela Embargante em sua peça de bloqueio a parte Embargada estava inadimplente com o Seguro DPVAT. Verifica-se tal OMISSÃO, que deve ser suprida ou sanada por meio dos presentes embargos, sendo certo que o recurso não objetiva rediscutir a matéria, mas afastar os vícios constatados no julgado.

Conforme amplamente demonstrado, estando o pagamento do DPVAT em atraso, o veículo não é considerado licenciado, o proprietário deixa de ter direito à cobertura em caso de acidente e, o proprietário é obrigado a ressarcir as indenizações eventualmente pagas às vítimas do acidente.

Neste ponto a r. Decisão não dedicou uma palavra sequer à esta questão amplamente invocada nos autos. Quedando-se omissa a este respeito e merecendo reforma.

São essas as razões pelas quais a embargante confia, espera e requer sejam acolhidos e providos os presentes Embargos Declaratórios, enfrentado o ponto OMISSO, conferido efeitos integrativos para o fim de prover integralmente, tudo por ser medida de direito e irretorquível JUSTIÇA!

Nestes Termos,  
Pede Deferimento,

BOA VISTA, 6 de dezembro de 2021.

**JOÃO BARBOSA  
OAB/RR 451-A**

**DIEGO PAULI  
858 - OAB/RR**

